



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 331-A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 331-A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza o Município de Coroados a conceder imóvel de sua propriedade à empresa GM PANTAROTO PLÁSTICOS ME, CNPJ nº 32.611.710/0001-44, para fins de instalação de unidade Industrial pelo período de 05 (cinco) anos e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Coroados fica autorizado a conceder à empresa GM PANTAROTO PLÁSTICOS ME, CNPJ nº 32.611.710/0001-44, ceder um Galpão Industrial de propriedade do município, com área construída de 811,30m2, localizado no Distrito Industrial, com endereço na Rua José Beltran nº 124 em uma área de 1.280,00m2, matrícula nº 49.459 com registro no Oficial de Registro de Imóveis de Birigui/SP.

Art. 2º. A concessão será pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Concessão, cuja minuta integra a presente lei, devendo ser usado somente para o fim descrito nesta lei, sendo-lhe vedada qualquer transferência do uso do imóvel a terceiros, como locação, cessão, concessão, permuta de posse, doação de posse, venda de posse, sob pena de revogação automática da presente cessão, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 1º. Da data da assinatura do Termo de Concessão à concessionária terá o prazo de até 90 (noventa) dias para início das atividades, obrigando-se, no vencimento deste prazo a apresentar para a Municipalidade a comprovação de regularidade da empresa, cópia de todos os alvarás

e licenças concedidas pelos órgãos competentes e o registro dos funcionários.

§ 2º. A cada interstício de 06 (seis) meses, contados do início do funcionamento, a concessionária encaminhará ao município e à Comissão Municipal Industrial de Coroados – COMINCO, a comprovação de registro dos funcionários, bem como o balancete de faturamento de todas as competências devidamente assinado pelo proprietário e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 3º. Desde o início do funcionamento a concessionária, obriga-se a obedecer e cumprir por completo o plano ou projeto apresentado por ocasião do requerimento do imóvel junto à Prefeitura Municipal de Coroados até parecer da Comissão Municipal Industrial de Coroados – COMINCO.

Art. 3º. O descumprimento das exigências disposta no artigo 2º implicará a imediata rescisão do Termo de Concessão, ficando a concessionária obrigada a desocupar o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização de eventuais benfeitorias que tenha realizado no imóvel.

Art. 4º. Durante o período de concessão toda e qualquer manutenção do imóvel, será de total responsabilidade da concessionária.

Art. 5º. A qualquer momento, sem necessidade de prévio aviso, a Municipalidade poderá proceder vistoria in loco no imóvel para fins de verificação de funcionamento das atividades.

Parágrafo único. A Municipalidade poderá sub-rogar a Comissão Municipal Industrial de Coroados – COMINCO para realização da visita in loco.

Art. 6º. Caso a concessionária necessite de alteração da atividade econômica para funcionamento da unidade, deverá solicitar autorização da Prefeitura Municipal e aguardar a alteração do Termo de Concessão, sendo que a alteração da atividade não exime das responsabilidades assumidas e constantes nesta lei e no Termo de Concessão.

Art. 7º. Observado o cumprimento do prazo de concessão, poderá o município de Coroados, realizar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 331-A

Página 3 de 8

procedimento licitatório nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

I – Findo o prazo de concessão qualquer benfeitoria realizada no imóvel não será indenizada pelo Poder Público.

Art. 8º. A concessão específica se dá nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 34, parágrafo único incisos VIII e X e Lei Municipal nº 1.746/2013.

Art. 9º. As eventuais despesas decorrentes da concessão, emolumentos e outras serão custeados integralmente pela concessionária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados, 11 de fevereiro de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coroados, na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 247 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza o Município de Coroados a conceder imóvel de sua propriedade à empresa VIA BRASIL COMÉSTICOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 07.533.727/0001-83, para fins de instalação de unidade Industrial pelo período de 05 (cinco) anos e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Coroados fica autorizado a conceder à empresa VIA BRASIL COMÉSTICOS

E PERFUMARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob 07.533.727/0001-83, ceder um Galpão Industrial de propriedade do município, com área construída de 870,71m², localizado no Distrito Industrial, com endereço na Rua José Beltran nº 120 em uma área de 1.280,00m², matrícula nº 49.456 com registro no Oficial de Registro de Imóveis de Birigui/SP.

Art. 2º. A concessão será pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Concessão, cuja minuta integra a presente lei, devendo ser usado somente para o fim descrito nesta lei, sendo-lhe vedada qualquer transferência do uso do imóvel a terceiros, como locação, cessão, concessão, permuta de posse, doação de posse, venda de posse, sob pena de revogação automática da presente cessão, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 1º. Da data da assinatura do Termo de Concessão à concessionária terá o prazo de até 90 (noventa) dias para início das atividades, obrigando-se, no vencimento deste prazo a apresentar para a Municipalidade a comprovação de regularidade da empresa, cópia de todos os alvarás e licenças concedidas pelos órgãos competentes e o registro dos funcionários.

§ 2º. A cada interstício de 06 (seis) meses, contados do início do funcionamento, a concessionária encaminhará ao município e à Comissão Municipal Industrial de Coroados – COMINCO, a comprovação de registro dos funcionários, bem como o balancete de faturamento de todas as competências devidamente assinado pelo proprietário e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 3º. Desde o início do funcionamento a concessionária, obriga-se a obedecer e cumprir por completo o plano ou projeto apresentado por ocasião do requerimento do imóvel junto à Prefeitura Municipal de Coroados até parecer da Comissão Municipal Industrial de Coroados – COMINCO.

Art. 3º. O descumprimento das exigências disposta no artigo 2º implicará a imediata rescisão do Termo de Concessão, ficando a concessionária obrigada a desocupar o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização de eventuais benfeitorias que tenha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 331-A

Página 4 de 8

realizado no imóvel.

Art. 4º. Durante o período de concessão toda e qualquer manutenção do imóvel, será de total responsabilidade da concessionária.

Art. 5º. A qualquer momento, sem necessidade de prévio aviso, a Municipalidade poderá proceder vistoria in loco no imóvel para fins de verificação de funcionamento das atividades.

Parágrafo único. A Municipalidade poderá sub-rogar a Comissão Municipal Industrial de Coroados – COMINCO para realização da visita in loco.

Art. 6º. Caso a concessionária necessite de alteração da atividade econômica para funcionamento da unidade, deverá solicitar autorização da Prefeitura Municipal e aguardar a alteração do Termo de Concessão, sendo que a alteração da atividade não exime das responsabilidades assumidas e constantes nesta lei e no Termo de Concessão.

Art. 7º. Observado o cumprimento do prazo de concessão, poderá o município de Coroados, realizar procedimento licitatório nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

I – Findo o prazo de concessão qualquer benfeitoria realizada no imóvel não será indenizada pelo Poder Público.

Art. 8º. A concessão específica se dá nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 34, parágrafo único incisos VIII e X e Lei Municipal nº 1.746/2013.

Art. 9º. As eventuais despesas decorrentes da concessão, emolumentos e outras serão custeados integralmente pela concessionária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados, 11 de Fevereiro de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coroados, na data supra.

LEI Nº 1.942 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e dá outras providências”

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran/SP.

Art. 2º. Constitui objeto da presente Lei o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes para adequar o funcionamento da CIRETRAN.

Art. 3º. O servidor municipal de provimento de cargo efetivo que exercer as atividades administrativas instrumentárias ou de meios necessários à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do padrão 00/01.

Art. 4º. O convênio não contempla repasse de recursos financeiros ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, correndo as despesas à conta do respectivo orçamento do órgão.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 11 de fevereiro de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 331-A

Página 5 de 8

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Aos costumes

Publique-se e Registre-se em local de costume.

LEI Nº 1.943 DE 11 DE FEVEREIRO 2020

“Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento de valor para servidores públicos municipais, a título de gratificação, na entrega de carnês de tributos municipais e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do Município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao servidor público municipal, a título de gratificação, por ocasião da entrega dos carnês de tributos municipais, compreendidos IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas, o valor de R\$ 1,00 (um real) por carnê efetivamente entregue.

§ 1º. A entrega dos carnês citados neste artigo deverá ocorrer fora do horário de expediente do servidor e não gerará nenhuma hora extra.

§ 2º. Caberá ao Setor de Lançadoria o controle da retirada dos carnês a serem entregues, bem como o recebimento do comprovante da efetiva entrega e anotação ao Setor de Pessoal, para o lançamento do valor a ser pago ao servidor.

§ 3º. Não será pago o valor fixado no “caput” deste artigo, no caso do carnê ser devolvido sem entrega, seja a que título for.

§ 4º. Os servidores municipais efetivos interessados em efetuar a entrega dos carnês, deverão cadastrar-se na recepção do Paço Municipal no prazo que será estabelecido pela Administração Municipal.

§ 5º. A entrega dos carnês deverá ser realizada no

prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 11 de fevereiro de 2020

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e Registre-se em local de costume.

LEI Nº 1.944 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

“INSTITUIE INCLUI NAS ATIVIDADES DAS CRECHES, ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL E NO TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROADOS AÇÕES DE “FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE BUCAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA”, DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO POR DIAGNÓSTICO PRECOCE DE DOENÇAS DA BOCA.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do Município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Proposta pela Vereadora Edneia Pereira Reche

Art. 1º - Ficam instituídas e incluídas nas atividades das creches e escolas municipais ações rotineiras dos agentes comunitários de saúde da Estratégia Saúde da Família do Município de Coroados, ações de FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE BUCAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA, a serem desenvolvidas de forma contínua, anualmente, com o objetivo de promover através da conscientização e da prevenção por diagnóstico precoce



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 331-A

Página 6 de 8

o combate às doenças da boca.

Art. 2º - A participação no projeto por parte dos agentes comunitários de saúde dar-se-á mediante a confecção e distribuição nas casas de material educativo e pela divulgação de informações de conscientização e prevenção.

Art. 3º - A participação das creches e escolas municipais dar-se-á pelo desenvolvimento de atividades contínuas dentro da grade curricular e pela implantação obrigatória da higiene bucal diária.

Art. 4º - Haverá uma avaliação simples, anual, quanto à presença /ausência de cárie nas crianças matriculadas nas creches e escolas, avaliação esta de entrega imediata aos gestores dos estabelecimentos de ensino, para a o estabelecimento de estratégias junto aos pais, de combate às doenças da boca.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, clubes de serviços, unidades médicas, organizações, associações e entidades afins para assegurar a execução das ações em tela.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 11 de fevereiro de 2020

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e Registre-se em local de costume.

LEI Nº 1.945 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a instituição do serviço voluntário gratuito no âmbito do município de Coroados/SP e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CATILHO VARONI, Prefeita do Município de Coroados, usando das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e assim sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do município de Coroados/SP, a prestação de serviço voluntário gratuito, em colaboração com o desenvolvimento das atividades que serão desenvolvidas no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário gratuito instituídos nos termos desta lei, a atividade não remunerada exercida por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza.

Artigo 2º. A prestação do serviço voluntário gratuito abrangerá todos os setores da Administração Municipal, cujo desempenho dos trabalhos realizados será considerado de relevante interesse público.

Parágrafo único. O serviço voluntário gratuito não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 3º. Os interessados em participar da Administração Municipal através do serviço voluntário gratuito deverão requerer na Prefeitura Municipal com seus documentos pessoais, contendo a intenção do voluntariado, e este deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, para fins de celebração do termo de adesão e nomeação através de Portaria.

§ 1º. No termo de adesão a ser assinado entre município e prestador do serviço voluntário gratuito, estabelecerá as normas a serem obedecidas.

§ 2º. Não poderão participar do serviço voluntário pessoas menores de 18 (dezoito) anos e portadores de doenças contagiosas.

Artigo 4º. O prestador do serviço voluntário gratuito deverá obedecer às determinações do Administrador Municipal, ou a outra pessoa designada para exercer esse mister, se responsabilizando por atos que praticar com negligência, imprudência, imperícia e má-fé.

Artigo 5º. Mediante notificação, o prestador do serviço voluntário gratuito poderá ser desligado a qualquer momento das atividades, por conveniência e oportunidade da Administração Municipal ou por iniciativa própria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 331-A

Página 7 de 8

Artigo 6º. O prestador do serviço voluntário poderá utilizar materiais, utensílios, ferramentas e EPI (Equipamento de Proteção Individual) do poder público para a prestação do serviço, desde que obtenha capacitação técnica se necessária, e a devida autorização do Administrador Municipal, utilizar as dependências dos setores municipais.

§1º. Fica proibido ao prestador do serviço voluntário dirigir qualquer tipo de veículo ou maquinário da frota municipal, salvo se o prestador do serviço voluntário for servidor público do quadro de pessoal for motorista ou operador de máquina com habilitação específica para tal função.

§2º. Quando o exercício do serviço voluntário for realizado fora da área do município, a Administração Municipal poderá arcar, se necessário for, com as despesas de permanência como estadias, alimentação, transporte e outras decorrentes. A prestação de contas corre na mesma forma e parâmetros como a do servidor efetivo.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, podendo ser regulamentada por decreto se necessário.

Coroados/SP, 11 de Fevereiro de 2020.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídica

Publique-se e Registre-se em local de costume.

LEI Nº 1.946 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo DER/SP, e dá outras providências.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do município de Coroados/SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e

assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Artigo 2º – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 11 de Fevereiro de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabrício Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e Registre-se em local de costume.

Decretos

DECRETO Nº 3128 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Declara facultativo o ponto nas repartições públicas nos dias 24, 25 e 26 de Fevereiro de 2020.”

“TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1o.- Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2020 no período integral e dia 26 de fevereiro até as 12:00 horas..

Parágrafo Único: A medida do artigo 1º não atinge os órgãos municipais que por sua necessidade não podem sofrer interrupções.

Artigo 2o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 331-A

Página 8 de 8

COROADOS, 11 de Fevereiro de 2020.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO FABRICIO LORENZETTI

Assessor Jurídico